



BorbaPrev

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA - BORBAPREV

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA - BORBAPREV** E DO OUTRO LADO, **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA - BORBAPREV**, por intermédio do Município de Borba/AM, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 108, Centro – CEP. 69.200-000, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o n. 21.407.460/0001-09, neste ato representado pela presidente do BORBAPREV, Sra. **MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, residente na Rua Bela Vista Três, s/n portadora do CPF 007.305.592-11, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, com nome fantasia **LEMA Economia & Finanças**, doravante denominado CONTRATADO, Avenida Santos Dumont, 3060 – Sala 217, bairro Aldeota, CEP: 60.150-162, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.813.501/0001-00, neste ato representada pelo o Sr. Rodolpho Matheus de Santana Malafaia, brasileiro, casado, Carteira de Identidade n.º 7.919.571 - SDS/PE e CPF sob o nº 089.773.984-10, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de Processo de Inexigibilidade em face do valor, fundamentado na Inexigibilidade art. 74, inciso III, alíneas “a”, “b”, “c” e “f” da Lei nº 14.133/21, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas prescrições da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO



BorbaPrev

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA - BORBAPREV

Este contrato tem por objetivo a realização da Consultoria de Investimentos, de **29 de julho 2025 à 29 julho de 2026**, e elaboração do estudo de ALM (Asset Liability Management) conforme disposto na Resolução CMN nº 4.963/21 e da Portaria MPS nº 1.467/2022 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência do dia **29 de julho de 2025 à 29 de julho de 2026**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total da presente avença é R\$ 54.948,00 (cinquenta e quatro mil novecentos e quarenta e oito reais), sendo pagos mensalmente o valor de R\$ 4.579,00 (quatro mil quinhentos e setenta e nove reais). O primeiro pagamento deverá ocorrer até o 5º dia útil de agosto de 2025 e os demais até o 5º dia útil dos meses subsequentes.

Parágrafo Primeiro – Neste valor estão computados todos os custos necessários à realização deste serviço, incluindo: honorários, impostos e contribuições retidos na fonte, bem como as demais despesas inerentes à execução das atividades.

Parágrafo Segundo – O pagamento deverá ser efetuado através de cheque nominal ou via transferência bancária para conta corrente da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária consignada no vigente orçamento e serão custeados com recursos do próprio **Regime Próprio de Previdência Social - RPPS**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.35 **PROJETO ATIVIDADE:** 09.122.001.2.047, **NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. **Fonte de Recursos:** 802- PREV SOCIAL MUNICIPAL – RPPS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** fica obrigada a fornecer todos os documentos, cópias xerográficas e informações necessárias à execução do serviço contratado.



BorbaPrev

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA - BORBAPREV

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** prestará consultoria sob sua inteira responsabilidade, atendendo ao disposto na presente avença.

Parágrafo Primeiro – Os trabalhos serão executados, preferencialmente, no escritório da **CONTRATADA**, entretanto, se a **CONTRATANTE** entender como conveniente a execução da assessoria em suas dependências, desde que com o consentimento da **CONTRATADA**, deverá disponibilizar todos os recursos computacionais e logísticos necessários à plena realização do serviço contratado, incorrendo a **CONTRATANTE** com os custos correspondentes.

Parágrafo Segundo – Fica a **CONTRATADA** obrigada pela guarda e sigilo absoluto das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar quaisquer informações relativas ao serviço ora contratado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas por requisição ou processo, prazo este cumulativo, valendo-se somente dos dias úteis para efeito de contagem de tempo, contando-se a partir do recebimento das mesmas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E MULTAS

Não estão previstas, para ambas as partes, multas ou outras penas de natureza pecuniária no caso de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, por iniciativa da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, desde que comunicada esta intenção à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando assegurado à **CONTRATADA** o direito ao recebimento do pagamento, este proporcional aos dias decorridos desde a assinatura da presente avença.



BorbaPrev

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA - BORBAPREV

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Comarca de Borba, para dirimir as dúvidas e questões eventualmente oriundas do presente instrumento.

Assim, convencionadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

BORBA/AM, 29 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA DE FATIMA NASCIMENTO DOS SANTOS
Data: 08/09/2025 14:00:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO DOS SANTOS
Presidente do Borbaprev
Decreto nº 051.2025-GPMB
CP RPPS DIG-I (526403980612901)
Fundo Municipal de Previdência Social de Borba
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br RODOLPHO MATHEUS DE SANTANA MALAFAIA
Data: 29/07/2025 11:26:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODOLPHO MATHEUS DE SANTANA MALAFAIA
Sócio
LEMA Economia & Finanças
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ ADRIANO CHAVES
Data: 03/09/2025 15:45:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME: _____

CPF Nº _____

Documento assinado digitalmente
gov.br VITOR LEITAO ROCHA
Data: 29/07/2025 11:32:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME: _____

CPF Nº _____